



4802

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BELÉM – ESTADO DO PARÁ
3º Tribunal do Júri da Capital – Juízo de Direito da 15 Vara Penal

5ª TESTEMUNHA ARROLADA NO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO

WANDICLEY DE OLIVEIRA PINHEIRO (vítima), Rg. n.º 4169017 2ª via-SSP/PA, brasileiro, natural de Altamira-Pa., solteiro, estudante, nascido em 22.06.1981, com 22 anos de idade, filho de Cezário Loiola Pinheiro e Leonília Oliveira Pinheiro, residente e domiciliado Rua Salvador, esquina com a Rua Maranhão, Quadra 02, Casa 02, Águas Lindas, Ananindeua/PA. Em virtude da testemunha ser uma das vítimas, não lhe foi deferido o compromisso legal, sendo ouvida como **informante do Juízo**. Às perguntas, **respondeu:** *QUE encontrava-se pela parte da manhã brincando com o seu irmão VANDIVALDO e seu primo JAILSON chegou um rapaz numa bicicleta vermelha, monark, um rapaz moreno, baixo e forte, trajando bermuda e camisa branca, convidando tirar ninho de papagaio, QUE foi na garupa da bicicleta, em direção à estrada do aeroporto, QUE ao chegar próximo a uma descida deixou a bicicleta e seguiram para dentro do mato, QUE próximo a um buraco, foi colocado um pano no seu rosto, com um cheiro muito forte, tendo desmaiado, QUE acordou-se meio atordoado, vendo três a quatro pessoas, QUE estava com as mãos amarradas, QUE conseguiu desamarra-se e foi em direção à pista, QUE não se lembra se as pessoas falaram alguma coisa, QUE não se lembra se alguém disse “solta o garoto”, QUE ao acordar-se estava no mesmo local onde foi colocado o pano no seu rosto, QUE quando acordou estava nu, QUE não sabe se as roupas estavam por perto, QUE estava sangrando e já estava emasculado, QUE confirma que a pessoa que colocou o pano no seu rosto foi a que reconheceu em plenário no primeiro dia de julgamento, QUE antes não havia reconhecido o réu porque não tinha a sua foto, QUE pediu água para uma senhora tendo a mesma negado, QUE pedia ajuda aos carros que passavam mas era negado para não sujar o carro de sangue, QUE um carro parou a senhora colocou um lençol no banco traseiro e foi para o hospital, QUE reconheceu ALDENOR FERREIRA CARDOSO como sendo a pessoa que o tinha levado na bicicleta porque estava muito e se confundiu nervoso, QUE não sabe para que hospital foi levado, QUE não sabe quem*

4803
p

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BELÉM – ESTADO DO PARÁ
3º Tribunal do Júri da Capital – Juízo de Direito da 15 Vara Penal

*lhe atendeu, QUE foi encaminhado para Belém e não sabe por quem foi atendido, QUE não conhece o DR. CÉSIO, conhecendo o DR. ANÍSIO do hospital, QUE não conhece AMAILTON, QUE não conhece VALENTINA. **AOS JURADOS RESPONDEU QUE** não seria capaz de reconhecer as pessoas porque não viu o rosto, QUE a bicicleta era monark com garupa da cor vermelha, QUE acordou pela parte da tarde, QUE do umbigo para baixo sentiu uma dormência. **À PROMOTORIA RESPONDEU QUE** ao acordar após ser operado em Belém sentiu a mesma sensação que sentiu quando acordou após ser emasculado, QUE o médico que lhe operou foi o DR. LOURIVAL BARBALHO. **À DEFESA RESPONDEU QUE** foi na delegacia de polícia que lhe mostraram as fotografias onde reconheceu ALDENOR, QUE o juiz não lhe mostrou fotografias, QUE somente na polícia foi lhe exibido fotografias, QUE além da foto de fls. 925 foram lhe mostradas outras fotos, QUE as outras fotos foram mostradas na polícia, QUE não se lembra se lhe foram mostrados os rascunhos de fls. 1006, 1007 e 1008, QUE não se lembra de Ter respondido da mesma forma que foi feito por este juízo quando lhe foi perguntado qual o critério adotado na polícia para o ato de reconhecimento, se pessoalmente ou através de fotografias, QUE só veio a reconhecer o réu CARLOS ALBERTO no dia do julgamento porque foi a primeira vez que o viu frente a frente, QUE já tinha visto CARLOS ALBERTO quando o mesmo foi preso, QUE além de CARLOS ALBERTO não reconheceu outras pessoas, QUE esteve outras vezes na delegacia para reconhecer outras pessoas, além de ALDENOR e CARLOS ALBERTO, QUE não foram colocadas outras pessoas, (QUE) ouviu falar no nome de ROTILIO DO ROSÁRIO, QUE foi chamado para reconhecer ROTILIO mas não chegou a ir na delegacia. Nada mais, mandou encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Rita Cécilia Viana de Souza RITA CECÍLIA VIANA DE SOUZA, Escrivão Judicial, digitei, conferi e subscrevi.*

JUIZ DE DIREITO:

Rousley Walf



12

4804
2

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BELÉM – ESTADO DO PARÁ
3º Tribunal do Júri da Capital – Juízo de Direito da 15 Vara Penal

DR. RONALDO VALLLE

PROMOTORA DE JUSTIÇA:

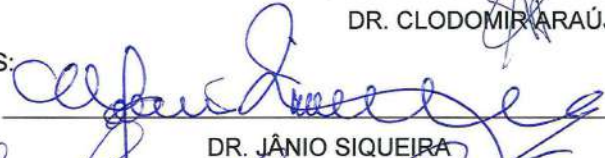

DRA. ROSANA CORDOVIL CORREA

ASSISTENTES DA PROMOTORIA:

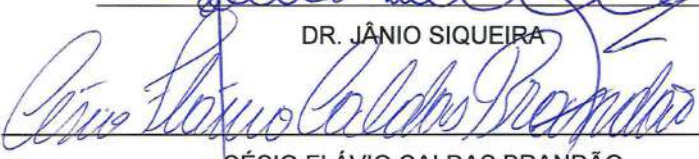

DR. CLODOMIR ARAÚJO

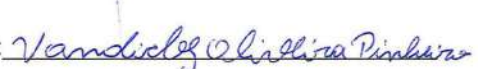

DR. CLODOMIR ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADOS:


DR. JÂNIO SIQUEIRA

RÉU:


CÉSIO FLÁVIO CALDAS BRANDÃO

INFORMANTE: 
WANDICLEY DE OLIVEIRA PINHEIRO (vítima)